

**PREFEITURA DE  
ERERÉ**

**Mais trabalho, mais compromisso**



**LEI Nº 389/2017**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ ESTADO  
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ereré, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ereré, Estado Ceará.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ereré, obedecerá ao disposto nesta Lei, no artigo 123 da Lei Orgânica do município de Ereré, artigo 74 da Constituição Federal e na Instrução Normativa nº. 001/2017 de 27 de abril de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

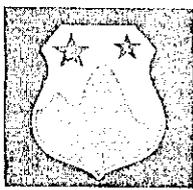
Art. 2º - Constituem atribuições do Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ereré:

I – Realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo, com vista a verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto a economicidade e eficiência.

II – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentária e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive os relatórios de gestão da Câmara Municipal.

III - Examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal.

IV – Examinar os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e demais despesas do Poder Legislativo Municipal.



# PREFEITURA DE ERERÉ

**Mais trabalho, mais compromisso**



V – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

VI – Promover quando necessário, auditorias para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, no caso de constatação de falhas e irregularidades, recomendar as medidas cabíveis perante os órgãos públicos competentes.

VII – promover auditoria extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ereó.

VIII – Desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas pela Instrução Normativa prevista no Parágrafo Único do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - para as atribuições da gestão dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, fica criado 01 (um) cargo técnico de Coordenador de Controle Interno, com símbolo CCI que será desempenhando por um servidor de cargo efetivo, até que a Câmara Municipal realize concurso público para preenchimento de vaga do referido cargo.

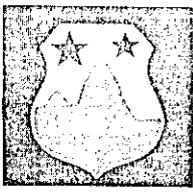
Art. 4º - o cargo discriminado no art.3º será ocupado por servidor com instrução em nível superior completo, com formação em ciência contábeis ou administração ou economia ou direito. Com remuneração e gratificação prevista no anexo I, parte integrante desta Lei, cuja nomeação caberá tão somente ao Presidente do Poder Legislativo Municipal mediante ato próprio.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal:

I - Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

II - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.



**PREFEITURA DE  
ERERÉ**  
**Mais trabalho, mais compromisso**



Parágrafo Único – Caso haja necessidade de servidores, além do Coordenador de Controle interno, para exercer as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ereré, deverá ser criada, mediante Lei ou Resolução, cargo público a ser preenchido por servidor público municipal com vínculo efetivo.

Art. 6º - as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ereré/CE, em 15 de dezembro de 2017.

  
**ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal